

10.1.4 — A prova terá uma duração de 60 minutos, não sendo permitido o uso de quaisquer meios eletrónicos, incluindo telemóvel, durante a sua realização. Será permitida apenas a consulta da legislação indicada, em formato em papel, que cada candidato deverá trazer consigo, não sendo autorizada a troca de papel ou legislação entre candidatos.

10.1.5 — Os resultados da prova serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

10.2 — Critérios específicos: Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigos 6.º e 7.º ambos da Portaria, os candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem ou, no caso de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação este procedimento foi publicitado, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que se lhes serão aplicados os métodos descritos nos critérios gerais, descritos no ponto 10.1).

Referências A, B e C:

- a*) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 70 %;
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

10.2.1 — Valoração final (VF): Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

11 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

12 — Em situações de igualdade de classificação decorrentes da aplicação das fórmulas de valoração final referentes aos critérios gerais ou específicos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Subsistindo o empate, considera-se o tempo de experiência profissional relativamente ao desenvolvimento de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, sendo dada preferência ao candidato que tiver mais tempo de experiência profissional. Se após aplicação destes critérios de desempate, subsistir o empate em relação a alguns candidatos, será dada preferência:

Ao candidato que tiver um nível académico superior;

Subsistindo o empate, pela antiguidade das habilitações literárias, sendo dada preferência ao candidato que tiver concluído o último nível académico há mais tempo;

Subsistindo o empate, pela data de nascimento, sendo dada preferência ao candidato com mais idade.

13 — Considerando a faculdade prevista no artigo 8.º da Portaria, acima referida, por razões de celeridade e de economia processual, os métodos de seleção poderão ser aplicados de forma faseada, da seguinte forma: aplicação, num primeiro momento, do primeiro método de seleção (Prova de Conhecimento ou Avaliação Curricular) à totalidade dos candidatos; aplicação do segundo método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

14 — Nos termos previstos nos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

15 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, de cada procedimento concursal, constam de atas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme previsto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

16 — Composição do Júri:

Referência A:

Presidente: Dr. Francisco José Pereira Antunes Paz, Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto;
 Vogais Efetivos:

Dr. Filipe Daniel Rosa de Carvalho, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
 Dr.ª Isaura Isabelina Ferreira Fernandes, Técnica Superior;

Vogais Suplentes:

Arq. Paulo Jorge Fernandes Eusébio Conceição Silva, Técnico Superior;
 Dr. António José Gonçalves Vieira Monteiro, Técnico Superior.

Referências B e C:

Presidente: Dr. Francisco José Pereira Antunes Paz, Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto;
 Vogais Efetivos:

Dr. Filipe Daniel Rosa de Carvalho, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
 Dr.ª Maria de Fátima Monteiro Rodrigues, Técnica Superior;

Vogais Suplentes:

Arq. Paulo Jorge Fernandes Eusébio Conceição Silva, Técnico Superior;
 Dr. António José Gonçalves Vieira Monteiro, Técnico Superior.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos aos procedimentos, serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos a cada procedimento, será publicada no Átrio dos Paços do Município, no site do Município (www.cm-coimbra.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

20 — Posição remuneratória: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor, por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, sendo as posições remuneratórias de referência:

Referência A: 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, correspondente atualmente a € 1201,48;

Referências B e C: 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Técnico, nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única, correspondente atualmente a € 683,13.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, será garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência no procedimento com a Referência C. Relativamente aos procedimentos a que correspondem as Referências A e B, os candidatos com deficiência, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, *Manuel Augusto Soares Machado*.

311222909

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Regulamento n.º 217/2018

Regulamento das Hortas Comunitárias do Município de Grândola

Preâmbulo

A criação de hortas comunitárias municipais resulta da perspetiva integrada das políticas sociais e ambientais prosseguidas pelo Município de Grândola, concorrendo, tanto quanto possível, para a melhoria das economias familiares e para a requalificação de terrenos municipais expetantes em zonas urbanas ou rurais.

O projeto de hortas comunitárias visa dotar o Município de espaço próprio para a prática da horticultura, onde famílias de munícipes pos-

sam usufruir de um espaço condigno para o cultivo dos seus produtos, apostando-se também fortemente na competente pedagógica e na promoção de valores da vida em comunidade, de modo a proporcionar melhorias na qualidade de vida dos seus utilizadores.

Procura-se não só criar condições para complementar a subsistência de famílias em situação de vulnerabilidade social como, em simultâneo, requalificar e aproveitar terrenos municipais semiurbanos.

Pretende-se ainda uma forte ligação à comunidade local e, em particular, aos estabelecimentos escolares, proporcionando aos estudantes grândolenses uma aproximação à terra, sensibilizando para a importância do setor produtivo primário e promovendo práticas de vida e hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis.

Os custos inerentes à criação das Hortas Comunitárias representam para o Município um investimento no desenvolvimento social da população, uma vez que este projeto se assume como um estímulo à promoção do ambiente e um incentivo à produção agrícola tradicional local.

Numa perspetiva de economia, eficácia, eficiência e transparência o presente regulamento é imprescindível na medida em que define, de modo rigoroso e objetivo, todas as questões inerentes ao funcionamento das Hortas Comunitárias, nomeadamente a organização do espaço, as normas de funcionamento, os critérios de atribuição das parcelas, os critérios de desempate, direitos e deveres dos utilizadores, bem como as normas relativas à resolução de incumprimentos.

Optou-se por estabelecer uma contrapartida mensal por metro quadrado, a fixar pela Câmara Municipal aquando da abertura do procedimento para atribuição das parcelas, como comparticipação dos custos de fornecimento de água, eletricidade e manutenção de espaços e equipamentos de utilização comum, funcionando ainda como um incentivo à manutenção corrente da exploração das parcelas. Não obstante, o principal investimento ficará a cargo do Município de Grândola e é encarado numa perspetiva social, ambiental e de desenvolvimento integrado da comunidade.

O Projeto de Regulamento das Hortas Comunitárias do Município de Grândola foi submetido a consulta pública, não tendo sido apresentadas sugestões ou alterações. O referido projeto foi aprovado pelo órgão executivo em reunião ordinária em 01/06/2017, nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Foi posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sessão ordinária de 17/11/2017, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, alíneas *k*), *o*), *u*) e *f*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que fixa em anexo o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua atual redação, que fixa o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece a organização, normas de funcionamento, regras de atribuição de parcelas, bem como os direitos e deveres dos hortelões das Hortas Comunitárias do Município de Grândola, doravante designadas de Hortas Comunitárias.

2 — O presente regulamento aplica-se ao Município, às entidades públicas ou privadas que venham participar do projeto, a todos os municípios interessados em utilizar uma parcela no âmbito das Hortas Comunitárias, bem como aos quais venham a adquirir direito à utilização de parcela.

Artigo 3.º

Delegação de competências

As competências que neste Regulamento que se encontram conferidas à Câmara Municipal de Grândola podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas.

Artigo 4.º

Objetivos

A implementação das Hortas Comunitárias tem como principais objetivos:

- a) Promover a produção agrícola e o consumo responsável;
- b) Promover a alimentação saudável com produtos biológicos ou produzidos de forma sustentável;
- c) Fomentar a prática da horticultura biológica e a recuperação de técnicas e meios de cultivo tradicionais;
- d) Promover o apoio a famílias carenciadas, como complemento ao orçamento familiar, através da diversificação de fontes de subsistência;
- e) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar para a questão da redução e reutilização dos resíduos;
- f) Promover o espírito comunitário de entreajuda, na utilização e manutenção do espaço público comum, através de atividades de formação, convívio e lazer;
- g) Constituir um espaço de demonstração e aprendizagem de métodos de agricultura sustentável, capaz de salvaguardar os recursos naturais como a água, o solo e a energia e potenciar o seu aproveitamento local.

Artigo 5.º

Definições

Nos termos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Abrigo: local onde podem ser armazenadas ferramentas ou outros materiais necessários à prática agrícola realizada nas parcelas de cultivo. É partilhado por um grupo de utilizadores de cada unidade de parcelas das Hortas Comunitárias;
- b) Agricultura biológica: prática agrícola baseada na conservação dos recursos naturais, como base do equilíbrio entre a produção agrícola e a sustentabilidade do meio natural que a suporta, respeitando os ciclos naturais de energia, nutrientes e biomassa e garantindo a saúde do sistema agrícola e o fornecimento de alimentos saudáveis;
- c) Agricultura de proximidade: prática agrícola que pretende aproximar produtores e consumidores, aumentando a relação de confiança entre ambos e reduzindo os custos de transporte de bens e materiais, com o propósito de aumentar a independência e a segurança alimentar, promovendo a soberania alimentar;
- d) Agricultura sustentável: prática agrícola baseada na valorização e salvaguarda dos recursos naturais como a água, o solo, a energia e a biodiversidade, potenciando o seu aproveitamento local;
- e) Candidato: munícipe, residente no Concelho de Grândola, que concorre à atribuição de parcela nas Hortas Comunitárias, formalizando a sua pretensão nos termos previsto no presente regulamento;
- f) Compostor: equipamento associado a um grupo de parcelas, destinado à compostagem de materiais de origem vegetal, para enriquecimento dos solos com matéria orgânica;
- g) Formador: pessoa, devidamente habilitada a dar formação nas áreas da agricultura;
- h) Formando: pessoa que frequenta as ações de formação do programa das Hortas Comunitárias com vista a adquirir e melhorar competências para a prática agrícola;
- i) Gestor: funcionário designado pelo Presidente da Câmara, responsável pela gestão do espaço, bem como a fiscalização do cumprimento do presente regulamento e das cláusulas do acordo de cedência das parcelas;
- j) Hortas: espaço destinado à produção de alimentos, organizado em parcelas individuais e partilhado por um conjunto de utilizadores que compartilham o espaço e os recursos disponibilizados;
- k) Hortelão: utilizador de uma parcela das Hortas Comunitárias;
- l) Horta pedagógica: espaço cultivado por um grupo de formandos, orientados por um formador, no qual se realizam ações de formação de base prática;
- m) Parcela: área destinada à produção hortícola, atribuída a um hortelão;
- n) Unidade de parcelas: grupo de parcelas que estão associadas a um conjunto de recursos partilhados, como um abrigo, um ponto de rega e compostor;
- o) Representante da unidade de parcelas: hortelão responsável pela articulação com o gestor, nomeadamente em questões de manutenção e conservação;

CAPÍTULO II

Da organização das hortas comunitárias

Artigo 6.º

Organização

As Hortas Comunitárias estão organizadas da seguinte forma:

- a) Estão subdivididas em parcelas, devidamente delimitadas;
- b) As parcelas são organizadas em unidades de parcela, que agregam um determinado número de parcelas, determinado aquando da abertura das candidaturas às mesmas;

- c) Dispõem de espaços comuns de armazenamento de equipamentos, que servem a unidade de parcela;
- d) Possuem equipamentos de utilização comum, nomeadamente pontos de água e compostores;
- e) Apresentam zonas de acesso devidamente delimitadas.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento, a existir, será definido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Obrigações do Município

1 — O Município de Grândola obriga-se nos termos do presente regulamento a disponibilizar:

- a) Uma parcela cultivável, a título precário, aos munícipes a quem sejam atribuídas parcelas no âmbito da candidatura apresentada;
- b) Ponto de água de uso coletivo, destinado à rega do cultivo;
- c) Instalação de apoio de utilização coletiva, para armazenamento de utensílios agrícolas;
- d) Equipamento para compostagem dos desperdícios ou restos vegetais, de utilização coletiva;

2 — O Município obriga-se ainda, dentro das disponibilidades de recursos existentes, a promover formação em modos de produção e práticas culturais ambientalmente corretas.

Artigo 9.º

Produtos cultiváveis

- 1 — O hortelão só pode cultivar culturas hortícolas;
- 2 — Os produtos obtidos nas parcelas destinam-se a autoconsumo, troca com outros hortelões, devendo uma eventual comercialização obedecer ao cumprimento das regras legais em vigor.

CAPÍTULO III

Das hortelões

Artigo 10.º

Direitos dos hortelões

- 1 — Os hortelões têm direito:
 - a) A utilizar uma parcela de terreno, inserida num espaço delimitado e com ponto de água de utilização comum;
 - b) Ao uso comum de recursos e espaços para a atividade agrícola — local de armazenamento de utensílios agrícolas e compostor;
 - c) A frequentar formação em agricultura, a promover pela Município de Grândola;
 - d) A apresentar reclamações, ou sugestões que considerem pertinentes, no âmbito do melhoramento do projeto das Hortas Comunitárias.

Artigo 11.º

Deveres dos hortelões

- 1 — Os hortelões têm o dever e a responsabilidade de:
 - a) Cumprir o presente Regulamento bem como as normas contidas no acordo de utilização celebrado com o Município de Grândola;
 - b) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade da parcela da sua responsabilidade, equipamentos de uso comum;
 - c) Fazer um uso racional e prudente da água, evitando desperdícios durante a rega;
 - d) Manter em bom estado de conservação, devidamente desimpedidas e limpas as zonas de acesso;
 - e) Cumprir as boas práticas agrícolas;
 - f) Garantir que as culturas produzidas não interferem com as parcelas vizinhas, nem com áreas de acesso, ou áreas de utilização comum;
 - g) Iniciar as práticas agrícolas num prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do Acordo de Utilização de Parcela;
 - h) Ressarcir danos pelos quais seja responsável, nas culturas de outros hortelões;
 - i) Pagar uma contrapartida mensal por metro quadrado, que comparticipa os custos de fornecimento de água, eletricidade e manutenção de espaços e equipamentos de utilização comum, a fixar pela Câmara Municipal aquando da abertura do procedimento para atribuição das parcelas;

- j) Informar o gestor das Hortas Comunitárias sobre eventuais anomalias que impliquem o não cumprimento dos direitos e obrigações dos hortelões;
- k) Cultivar apenas a parcela que lhe for cedida;
- l) Tratar com hombridade e respeito os demais hortelões, bem como os funcionários do Município;
- m) Manter a parcela em exploração;
- n) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelo gestor das Hortas Comunitárias;
- o) Cumprir os horários de funcionamento, caso existam.

2 — As infrações ou incumprimentos nos termos do presente artigo, têm as consequências previstas no capítulo do incumprimento, do presente regulamento.

Artigo 12.º

Proibições

- 1 — É expressamente proibido nas Hortas Comunitárias do Município de Grândola:
 - a) Praticar atos contrários à ordem pública;
 - b) Construir, edificar qualquer estrutura, ou ocupar a parcela com monos, velharias, roulottes ou atrelados;
 - c) Armazenar no recinto das hortas comunitárias quaisquer tipos de materiais ou equipamentos de utilização não agrícola;
 - d) A entrada e permanência de animais de estimação, com exceção de cães-guia;
 - e) Realizar queimadas ou fogueiras no local;
 - f) A plantação de árvores;
 - g) O cultivo de espécies legalmente interdidas, que caiam no âmbito de aplicação do regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
 - h) Utilizar variedades agrícolas geneticamente modificadas, transgênicas;
 - i) A entrada e circulação dentro do recinto das hortas de qualquer veículo motorizado, sem a devida autorização do gestor;
 - j) Praticar outras atividades que possam danificar o espaço, os equipamentos e as instalações das hortas comunitárias;
 - k) Realizar qualquer atividade que coloque em risco pessoas ou bens;
 - l) A cedência a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, da parcela que lhe for atribuída;
 - m) O recurso a terceiros para cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar, salvo casos excepcionais devidamente autorizados pelo gestor;
 - n) Circular dentro do recinto das Hortas comunitárias, quando estas se encontrem encerradas.

2 — As infrações ou incumprimentos nos termos do presente artigo têm as consequências previstas no capítulo do incumprimento, do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Das candidaturas, atribuição e caducidade do direito às parcelas

Artigo 13.º

Condições de participação

- 1 — As parcelas das Hortas Comunitárias destinam-se a quem cumpra os requisitos previstos no presente capítulo e são atribuídas por candidatura do interessado.
- 2 — Os candidatos podem candidatar-se apenas à atribuição de uma parcela, podendo indicar 3 alternativas.

Artigo 14.º

Das candidaturas

- 1 — A abertura das candidaturas para atribuição de parcelas nas Hortas Comunitárias é efetuada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Grândola.
- 2 — O Município de Grândola publica através de aviso, a afixar nos locais de costume, bem como no site oficial do Município, a abertura do período de candidaturas à atribuição das parcelas das Hortas Comunitárias.
- 3 — Com o aviso mencionado no número anterior será também disponibilizado no site oficial do Município o formulário de candidatura, que estará também disponível nos serviços Municipais.

4 — O aviso previsto no n.º 2 do presente artigo constará:

- a) A indicação dos prazos, relativamente à entrega das candidaturas;
- b) A entidade a quem se dirige a candidatura;
- c) A morada para entrega de candidaturas;
- d) A planta de localização e implantação da Horta Comunitária, com número de parcelas e respetivas áreas;
- e) O modo de formalização das mesmas;
- f) Os documentos a apresentar;
- g) A composição do júri a quem competirá avaliar as candidaturas;
- h) O valor da contrapartida mensal por metro quadrado a pagar, que comparticipa os custos de fornecimento de água, eletricidade e manutenção de espaços e equipamentos de utilização comum, e que será fixado pela Câmara Municipal aquando da abertura do procedimento para atribuição das parcelas;
- i) Outras informações que se considerem relevantes.

Artigo 15.º

Instrução e admissão das candidaturas

1 — As candidaturas são devidamente instruídas e consideradas mediante a entrega, dentro do prazo estipulado no aviso de abertura do procedimento, dos seguintes elementos: formulário de candidatura devidamente preenchido, acompanhado dos documentos instrutórios definidos no aviso de abertura do procedimento.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior determina a exclusão de candidaturas.

Artigo 16.º

Seleção e ordenação das candidaturas

1 — Para a seleção e ordenação das candidaturas às parcelas das Hortas Comunitárias serão considerados os critérios de menor rendimento *per capita* tendo por referência ao IAS, indexante dos apoios sociais, bem como a proximidade de residência ao local.

2 — Em caso de igualdade apurada nos termos do número anterior, os critérios de desempate terão em consideração a seguinte ordem:

- a) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- b) Desempregados;
- c) Reformados;
- d) Famílias com elementos portadores de deficiência, cujo grau de incapacidade seja superior a 60 %;
- e) Famílias Numerosas compostas por 5 ou mais elementos.

3 — Caso exista mais que um candidato a candidatar-se à mesma parcela, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos números anteriores, em caso de empate, haverá lugar a um sorteio para a atribuição da parcela em causa.

4 — O candidato que ficar excluído, nos termos do sorteio previsto no número anterior, em caso de existência de parcelas vagas, poderá optar pela atribuição de outra parcela.

5 — Os Candidatos concorrem a uma parcela específica, podendo no entanto vir a ser-lhe atribuída outra, em virtude da aplicação dos critérios de seleção previstos no presente artigo.

6 — As candidaturas são válidas por um ano.

7 — O Município de Grândola reserva-se o direito de destinar uma ou mais parcelas para utilização que, em articulação com as Instituições de Solidariedade Social, outras associações ou entidades da comunidade, nomeadamente escolas, vise o desenvolvimento de ações pedagógicas e a promoção da inclusão social de utentes em situação de maior vulnerabilidade, designadamente doentes do foro psiquiátrico e pessoas com deficiência.

Artigo 17.º

Resultado das candidaturas

1 — A lista provisória de atribuição de parcelas será publicada no *site* oficial do Município de Grândola, bem como nos locais de costume, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento do respetivo prazo de entrega.

2 — Os candidatos dispõem de 10 dias para apresentar, por escrito, eventuais reclamações.

3 — Findo o prazo referido no número anterior e analisadas as reclamações será publicada a lista definitiva de atribuição das parcelas, no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 18.º

Da atribuição

1 — O direito de utilização da parcela formaliza-se mediante a celebração e assinatura de um acordo de utilização das hortas comunitárias, entre o Município de Grândola e o Hortelão.

2 — Após a assinatura do contrato, o hortelão tem um prazo de 30 dias para iniciar a exploração da parcela, findo o qual perde o direito à mesma.

Artigo 19.º

Acordo de utilização

1 — O candidato que obtenha o direito a uma parcela nos termos do presente regulamento, após a afixação da lista definitiva prevista no n.º 3 do artigo 17.º, é notificado e dispõe de 10 dias a contar da data da receção da notificação, para se dirigir ao serviço e assinar o acordo de utilização.

2 — Decorridos 10 dias após a notificação, caso o titular do direito à parcela não se apresente para a assinatura do acordo de utilização, sem apresentação de justificação plausível, perde direito à parcela.

3 — Após a assinatura do acordo, o hortelão pode iniciar a exploração da parcela.

Artigo 20.º

Duração, renovação e rescisão dos acordos de utilização das parcelas

1 — O acordo de utilização previsto no artigo anterior tem validade de um ano a contar da data da sua assinatura, com a possibilidade de renovação por períodos iguais, a requerer pelo hortelão, com uma antecedência não inferior a 15 dias da caducidade do acordo.

2 — O hortelão poderá, a todo o tempo, rescindir o acordo de utilização, devendo para o efeito informar por escrito, o Município de Grândola, com a antecedência mínima de 15 dias, não tendo direito a reclamar qualquer indemnização seja a que título for.

3 — Em todas as situações de cessação ou caducidade do acordo de utilização, o hortelão fica obrigado a entregar a parcela em condições semelhantes às que a mesma registava no momento da sua atribuição.

4 — O Município de Grândola poderá, a todo o tempo, denunciar a caducidade do acordo de utilização, caso as normas contidas no mesmo não sejam cumpridas ou exista violação ao disposto no presente regulamento, não havendo direito a indemnização ao hortelão.

5 — No caso previsto no número anterior do presente artigo, pode o Município, em condições atendíveis conferir um prazo não inferior a 3 meses, a acordar com o hortelão, de modo a garantir a recolha de colheitas já efetuadas.

6 — A todo e qualquer momento pode o Município deliberar a caducidade do direito de utilização de todas as parcelas, fundamentando com o superior interesse público, tendo no entanto de conferir um prazo não inferior a 3 meses para permitir a colheita dos produtos, sem que daí advinha qualquer direito a indemnização aos titulares de direito das parcelas.

Artigo 21.º

Acitação e recusa

1 — A participação dos hortelões nas Hortas Comunitárias implica a acitação das normas do presente regulamento e a assinatura de um acordo de utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização.

2 — Os candidatos contemplados com uma parcela poderão recusar essa atribuição, permanecendo na lista ordenada de atribuição de parcelas, sendo que dispõem da possibilidade de efetuar até um máximo de efetuar 3 recusas, sendo que a terceira recusa implica a eliminação do candidato dessa lista.

3 — O candidato que recuse ou desista da parcela que lhe foi atribuída será substituído pelo que se encontre imediatamente a seguir na lista ordenada de atribuição de parcelas, cuja validade será de um ano.

4 — No caso de desistência de utilização de uma parcela, a mesma reverte novamente para a gestão do Município.

Artigo 22.º

Da vacatura de parcelas

1 — Por regra as candidaturas a parcelas nas hortas comunitárias, realizar-se-ão anualmente, nos termos previstos no presente capítulo.

2 — Sempre que uma parcela fique vaga, será atribuída a quem na lista de candidatura em vigor se encontrar imediatamente a seguir.

3 — Quando não existam interessados na lista de candidatura em vigor, o Município salvaguarda para si a abertura a qualquer momento de novo período de candidaturas a desenrolar-se nos termos previstos no presente regulamento.

CAPÍTULO V

Do incumprimento

Artigo 23.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas a outras autoridades administrativas e policiais, a competência para a fiscalização do cumprimento das normas contidas no presente regulamento é do Presidente da Câmara Municipal de Grândola.

Artigo 24.º

Sanções

1 — O não cumprimento pelos hortelões do disposto no presente regulamento, bem como do acordo de utilização, em função da gravidade e da culpa do agente, determinará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Resolução unilateral do acordo de utilização, e inibição temporária de candidatura no âmbito das Hortas Comunitárias, por um período que pode ir até dois anos;
- c) Resolução unilateral do acordo de utilização e exclusão definitiva de qualquer possibilidade de candidatura a Hortas Comunitárias.

2 — A repreensão escrita é aplicada pelo gestor caso se verifique:

- a) O incumprimento sem gravidade nas normas contidas no artigo 11.º do presente regulamento;
- b) A possibilidade de o agente infrator poder proceder à regularização da não conformidade detetada ou à reparação de danos a terceiros.

3 — A reincidência, em infrações menos gravosas que deem origem a repreensão escrita, pode culminar na resolução unilateral do acordo de utilização por iniciativa do Município, quando ocorram mais de três no decorrer da vigência do acordo.

4 — As sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo, apenas podem ser aplicadas por despacho do Presidente da Câmara na sequência de proposta do gestor, quando o hortelão tenha praticado a infração com grave violação dos deveres contratuais e regulamentares que lhe são inerentes.

5 — Há sempre lugar à aplicação da sanção prevista na alínea b) do n.º 1, quando se verifique:

- a) A prestação de falsas informações ou declarações, no âmbito de candidatura de atribuição de parcela nas hortas comunitárias;
- b) O incumprimento reiterado de um ou vários deveres previstos no acordo de utilização ou no presente regulamento;
- c) A prática de atos contrários à ordem pública;
- d) O cultivo de espécies não autorizadas;
- e) A utilização de variedades agrícolas genericamente modificadas, transgênicas;
- f) A falta de pagamento da contrapartida mensal pela utilização da parcela;
- g) O recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar.

6 — Há sempre lugar à aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1, quando se verifique:

- a) O abandono da parcela por período superior a dois meses sem qualquer justificação;
- b) A cedência a terceiros, a qualquer título da parcela que lhe foi atribuída;
- c) A realização de qualquer atividade que coloque em risco pessoas e bens;
- d) O cultivo de espécies legalmente proibidas, que caiam no âmbito de aplicação do regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

7 — A aplicação das sanções previstas no presente artigo é precedida de audiência prévia dos interessados, nos termos previstos do Código do Procedimento Administrativo, salvo nos casos em que os factos motivadores da sanção impliquem a prática de atos puníveis criminalmente, em que não haverá direito a audiência prévia dos interessados.

8 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo implica a restituição da parcela, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação por parte do Município.

9 — As sanções previstas no presente artigo são diretamente aplicáveis aos hortelões, ainda que os comportamentos que impliquem o desrespeito do disposto no presente regulamento, bem como do acordo de utilização tenham sido adotados por membros do seu agregado familiar.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Contrapartida

1 — A contrapartida mensal corresponde a um valor mensal a pagar por metro quadrado, que será calculado em função da área total da

parcela cedida e que se destina a participar os custos de fornecimento de água, eletricidade e manutenção de espaços e equipamentos de utilização comum.

2 — O valor da contrapartida mensal será fixado pela Câmara Municipal aquando da abertura do procedimento para atribuição das parcelas.

3 — A contrapartida mensal devida é paga no ato da emissão da respetiva guia pelos serviços competentes, até ao dia 8 de cada mês.

4 — O abandono da parcela sem a justificação contemplada nos termos do presente regulamento, bem como da perda do direito à utilização da parcela em virtude da aplicação de alguma sanção nos termos do presente regulamento, não confere ao hortelão a restituição do valor da contrapartida mensal paga.

5 — A contrapartida mensal fixada pela Câmara Municipal aquando da abertura do procedimento para atribuição das parcelas poderá ser atualizada anualmente com o orçamento anual do Município de Grândola.

Artigo 26.º

Suspensão das hortas

1 — O Município de Grândola pode suspender as Hortas Comunitárias por motivo de obras, de reaproveitamento de terrenos ou de superior interesse público devidamente fundamentado.

2 — Para o efeito os hortelões são devidamente notificados com a antecedência suficiente por forma a salvaguardar as colheitas em curso.

3 — A perda de direito à exploração da parcela nos termos do presente artigo não confere aos hortelões qualquer tipo de indemnização. Confere-lhe contudo o direito à restituição do valor pago, correspondente ao período de não utilização da parcela.

Artigo 27.º

Confidencialidade

O Município de Grândola garante a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes dos processos administrativos instruídos nos termos do presente regulamento.

Artigo 28.º

Danos no património municipal

Os hortelões são financeira, civil e criminalmente responsáveis por danos causados no património municipal.

Artigo 29.º

Normas supletivas

Sem prejuízo dos princípios gerais do direito, aplica-se subsidiariamente ao presente regulamento o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento ou do acordo de utilização, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Grândola.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

20 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.

311231202

MUNICÍPIO DA MAIA**Aviso n.º 4741/2018**

1 — Nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviada por LTFP, os procedimentos concursais das carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, revisão ou de decisão de subsistência, onde se inclui a de polícia municipal, regem-se, até à sua extinção ou revisão, pelas disposições normativas que lhes eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, isto é, pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25